

**LEI DE Nº 444/2017**

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelecendo sua competência, composição, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.**

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy – PE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Iguaracy aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Iguaracy, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência e as drogas.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Propor ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência e as drogas no município, bem como políticas de proteção ao cidadão e a sociedade.

**II** – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios que regem a administração pública no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**LEI DE Nº 444/2017**

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelecendo sua competência, composição, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.**

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy – PE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Iguaracy aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Iguaracy, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência e as drogas.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Propor ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência e as drogas no município, bem como políticas de proteção ao cidadão e a sociedade.

**II** – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios que regem a administração pública no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**Parágrafo único** – As deliberações e políticas adotadas pelo COMSE devem zelar pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

- I – um representante do Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da Polícia Civil;
- IV – um representante da Polícia Militar;
- V – um representante da OAB ou da Procuradoria do Município;
- VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – um representante do Ministério Público;
- VIII – três representantes da Sociedade Civil Organizada; sendo um indicado pela Igreja, um pelos representantes do comércio e um indicado pelas instituições financeiras

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público.

§ 4º - Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 4º** - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**Art. 5º** - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 120 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 120 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 6º** - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, podendo funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

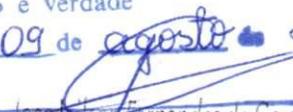
Iguaracy, 09 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 444/17 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 09/08/17 a 09/09/17.  
O referido é verdade  
Iguaracy 09 de agosto de 2017

  
José Carlos Fernandes de Góis  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF 793.653.704-00